



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 657/2010

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a doação de cestas básicas, sendo vinte cestas básicas mensais a serem destinadas às famílias que apresentam as seguintes características:

**I – Situação de Pobreza e extrema Pobreza:** Quadro social de desemprego e ausência total de renda que expõe seus membros a necessidades fisiológicas de alimentação as quais não podem prover ou tê-las provida por seus familiares;

**II- Critérios avaliados para concessão do auxílio emergencial:** Serão atendidas pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, sendo priorizadas famílias numerosas, gestantes, portadores de necessidades especiais e idosos;

**III- Instrumentais Técnicos utilizados para avaliação da família:** As famílias somente serão beneficiadas após criteriosa avaliação técnica realizada mediante visita domiciliar do profissional técnico responsável, disponibilizado pelo Centro de Referência da Assistência Social (Assistente Social e Psicólogo). Instrumentos Utilizados: Visita Domiciliar, entrevista e observação.

**IV- Histórico da Situação:** Serão atendidas as famílias que recorrem a esta secretaria ou que serão encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito, em todos os casos é procedida a visita e avaliações segundo critérios técnicos.

**V – Público Atendido:** Serão destinadas quantas cestas básicas forem possíveis, dentro dos critérios da razoabilidade e disponibilidade, a critério do gestor, que serão entregues as famílias que se enquadram nos requisitos avaliativos e que são orientadas de que é um AUXÍLIO e que não tem CARATER CONTINUO, entretanto a situação econômica e as altas taxas de desemprego no município não são previsíveis de mensurar ou estipular um final, o que mantém muitas dessas famílias nas mesmas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

pobreza e extrema pobreza e dentro dos critérios de recebimento do Auxílio.

**Artigo 2º** - Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
Em 01 de Julho de 2010.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**